CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O ***MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS*****,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***PROTÁSIO PEDRO BUTZEN***, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa ***GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o n° 43.739.124/0001-04, situada na Avenida Taquara, nº 183, sala 404, Bairro Petropolis, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joel Fraga da Silva, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 74, III, “a”, “b” e “c” da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em estudo técnico atuarial com elaboração de parecer, conforme pedido e proposta comercial em anexo.

Parágrafo Único: O objeto compreende a elaboração do cálculo atuarial 2026, ano base 2025, para fins de atendimento da legislação previdenciária e de regularidade do Município junto ao Ministério da Previdência (Portaria MTP nº 1.467/2022), conforme segue:

I – Avaliação Atuarial 2026: A avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria nº MTP nº 1.467/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

a) Avaliação Atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das Reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, com base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

b) Elaboração das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público conforme prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 25/01/2026). Este cálculo deverá ser realizado em conformidade com o disposto no MCASP, o qual exige a utilização obrigatória do método PUC de financiamento;

c) Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;

d) Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;

e) Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;

f) Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;

g) Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022;

h) Confecção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;

i) Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

j) A apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, na modalidade PRESENCIAL ou ON-LINE, conforme prévio agendamento.

II – O contrato segue o seguinte cronograma:

a) Para o cumprimento dos itens “a” e “b” o prazo máximo será de 30 (trinta) dias após o recebimento da base de dados de que trata o item “g”;

b) Para o cumprimento dos itens “c” a “e” e “h” o prazo máximo será de 31 de março de cada ano, desde que a base de dados de que trata o item “g” seja fornecida até 30 de outubro de cada ano;

c) Para cumprimento do item “i” o prazo é a vigência do contrato (12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação de serviço referida na Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme pedido e proposta comercial em anexo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente instrumento contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária***: 0015 – Manutenção Atividades RPPS – Taxa Administrativa.***

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Segunda, bem como a vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO: a) proceder o pagamento dos valores ora pactuados; b) fornecer a CONTRATADA todas informações e documentações necessárias para a execução dos serviços contratados; c) exigir o cumprimento de todas as determinações deste contrato; d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato; e) notificar A CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de qualquer imperfeição e/ou irregularidade no curso da execução deste contrato; f) adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste Contrato.

DA CONTRATADA: a) prestar os serviços na forma ajustada; b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO; c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor; e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; f) fornecer equipamentos de EPIs aos seus funcionários durante toda execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

(a) advertência;

(b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato;

(c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ao MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal nomeado pela Portaria de n° 83/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Cerro Largo, RS, aos 29 dias de agosto de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN:35642580000

Assinado de forma digital por PROTASIO PEDRO BUTZEN:35642580000
Dados: 2025.08.29 11:25:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO,
PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
PREFEITO MUNICIPAL.

JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087

Assinado de forma digital por JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087
Dados: 2025.08.29 09:45:30 -03'00'

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA,
EMPRESA CONTRATADA.

Testemunhas:
1) _____2) _____